

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 148 /2024

Processo Nº : 7065/2024

Número do Pregão: 047/2024

Validade: 12(doze) meses podendo ser prorrogada.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Jordelina do Carmo Arantes, nº 90, Setor Serra Dourada, Acreúna, Goiás, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.328.700/0001-26, neste ato representado pelo seu atual gestor Sr. **APARECIDO DOS SANTOS LIMA**, brasileiro, agente público, portador do CPF 611.762.221-04, RG 2248986 SSP-GO, residente e domiciliado no Município de Acreúna-GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **42.453.192 PAULO RICARDO SILVA CRISTINO ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 42.453.192/0001-31, sediado(a) na Avenida João Lopes, nº 39, Quadra 06, Lote 09, Setor Sudoeste, Acreúna-GO, CEP nº 75.960-000, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **PAULO RICARDO SILVA CRISTINO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6310099 SSP-GO e do CPF nº 013.046.451-18, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL, SAMU, CAPS, MELHOR EM CASA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A aquisição se dará em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021.**

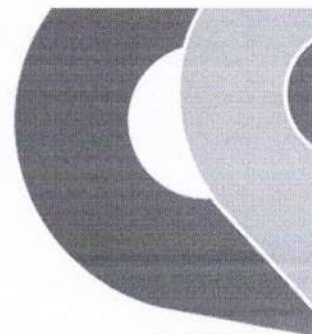
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, proposta de preços e demais documentos, Atas do Processo de Licitação acima descrito, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar na totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O preço unitário para a aquisição do material do objeto de registro será o de menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este documento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UNID.	VALOR ADJ	TOTAL ADJ
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 7.000, 9.000 E 12000 BTU'S	LIMPMAIS	196	Unidade	169,99	33.318,04
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU'S	LIMPMAIS	74	Unidade	164,99	12.209,26
5	MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA TROCA DE GÁS E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 7.000, 9.000 E 12000 BTU'S	LIMPMAIS	196	Unidade	319,97	62.714,12
6	MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA TROCA DE GÁS E REVISÃO DA PARTE ELETRICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU'S	LIMPMAIS	74	Unidade	317,99	23.531,26
7	MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA TROCA DE GÁS E REVISÃO DA PARTE ELETRICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU'S	LIMPMAIS	4	Unidade	339,98	1.359,92
10	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE CAPACITOR E REVISÃO DA PARTE ELETRICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	74	Unidade	123,99	9.175,26
11	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE CAPACITOR E	LIMPMAIS	4	Unidade	102,99	411,96



	REVISÃO DA PARTE ELETRICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA					
14	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE TUBULAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	37	Unidade	167,99	6.215,63
15	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE TUBULAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	2	Unidade	197,99	395,98
16	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE TUBULAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	7	Unidade	297,99	2.085,93
17	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 7.000, 9.000 E 12.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	98	Unidade	764,99	74.969,02
18	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	37	Unidade	697,99	25.825,63

19	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU?S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	2	Unidade	725,99	1.451,98
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE COMPRESSOR DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU?S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	7	Unidade	934,99	6.544,93
21	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 7.000, 9.000 E 12.000 BTU?S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	98	Unidade	239,99	23.519,02
22	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU?S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	37	Unidade	239,99	8.879,63
23	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU?S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	2	Unidade	222,99	445,98
24	MANUTENÇÃO CORRETIVA TROCA DE PLACA ELETRÔNICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU?S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	7	Unidade	234,99	1.644,93

25	MUDANÇA DE LUGAR INCLUINDO DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 7.000,9.000 E 12000 BTU'S	LIMPMAIS	196	Unidade	279,99	54.878,04
26	MUDANÇA DE LUGAR INCLUINDO DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU'S	LIMPMAIS	74	Unidade	279,99	20.719,26
27	MUDANÇA DE LUGAR INCLUINDO DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU'S	LIMPMAIS	4	Unidade	279,99	1.119,96
28	MUDANÇA DE LUGAR INCLUINDO DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU'S	LIMPMAIS	14	Unidade	309,99	4.339,86
29	INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVO TIPO SPLIT CAPACIDADE 7.000, 9.000 E 12000 BTU'S COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	40	Unidade	401,99	16.079,60
30	INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVO TIPO SPLIT CAPACIDADE 18.000 E 24.000 BTU COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	15	Unidade	499,99	7.499,85
31	INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVO TIPO	LIMPMAIS	10	Unidade	424,99	4.249,90

	SPLIT CAPACIDADE 30.000 E 32.000 BTU COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA					
32	INSTALAÇÃO COMPLETA INCLUINDO RECARGA DE GÁS DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NOVO TIPO SPLIT CAPACIDADE 60.000 BTU COM PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA	LIMPMAIS	10	Unidade	479,99	4.799,90
33	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E LIMPEZA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA CAPACIDADE 7.000, 7.500 E 10.000 BTU'S	LIMPMAIS	8	Unidade	149,99	1.199,92
34	MANUTENÇÃO PREVENTIVA LIMPEZA TROCA DE GÁS E REVISÃO DA PARTE ELÉTRICA DE APARELHO DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA CAPACIDADE 7.000, 7.500 E 10.000 BTU'S	LIMPMAIS	8	Unidade	388,99	3.111,92
VALOR TOTAL					RS 412.696,69	

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- ✓ Limpeza geral do equipamento;
- ✓ Verificação e manutenção dos isolamentos das tubulações;
- ✓ Eliminar focos de ferrugem;
- ✓ Limpeza dos filtros de ar;
- ✓ Verificação e manutenção dos compressores;
- ✓ Limpeza interna e externa dos evaporadores;
- ✓ Limpeza interna e externa dos condensadores;
- ✓ Limpeza da serpentina dos evaporadores;
- ✓ Ajuste dos termostatos;
- ✓ Medição da vazão do ar;
- ✓ Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
- ✓ Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
- ✓ Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
- ✓ Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação Frigorígeno de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos

equipamentos;

- ✓ Manutenção mecânicas, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
- ✓ Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Lubrificação geral dos equipamentos;
- ✓ Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
- ✓ Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Verificação e reaperto dos fusíveis e ligações em geral.

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA A EMPRESA VENCEDORA

- ✓ 296 Manutenções preventiva e limpeza em aparelhos de ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus;
- ✓ 296 Manutenções preventiva e limpeza em aparelhos de ares-condicionados, troca de gás e revisão na parte elétrica em aparelhos de ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus
- ✓ 288 Manutenções corretiva troca de capacitor e revisão na parte elétrica em aparelhos de ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus;
- ✓ 144 Manutenções corretiva troca de tubulação de aparelhos ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus;
- ✓ 144 Manutenções corretiva troca de compressor de aparelho de ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus;
- ✓ 144 Manutenções corretiva troca de placas eletrônicas de aparelho de ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus;
- ✓ 288 Mudanças de lugar, incluindo desinstalação e instalação de ares-condicionados de 7.000 a 60.000 Btus.
- ✓ 75 Instalações completas de ares-condicionados (novos) de 7.000 a 60.000 Btus;

PATRIMÔNIOS DOS ARES-CONDICIONADOS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)

Item	DEPARTAMENTO	BTUS	PATRIMÔNIO
SECRETARIA DE SAÚDE			
01	RECEPÇÃO	9.000	14387
02	GABINETE SECRETÁRIO	18.000	20594
03	COMPRAS	12.000	24193
04	VIGIL. EPIDEMIOLÓGICA	12.000	22144
05	VIGIL. SANITÁRIA	12.000	20530
06	REUNIÃO	18.000	20595
07	ENDEMIAS	18.000	20596

08	AVALIAÇÃO E CONTROLE	18.000	20597
09	ANTE SALA AVALIAÇÃO E CONTROLE	9.000	14682
10	SALA JÚNIO E ALINE	9.000	28982
11	FARMÁCIA	18.000	20598
12	JOANA (ANEXO FARMÁCIA)	18.000	20593
SAMU			
13	SAMU DESCANSO 02	9.000	20599
14	SAMU DESCANSO 01	9.000	20221
15	SAMU SALA DE TV	24.000	30678
16	SAMU ADMINISTRAÇÃO	9.000	30276
MELHOR EM CASA			
17	SALA DOS PROFISSIONAIS	24.000	30039
CAPS			
18	SALA DE REUNIÃO EQUIPE MULTIDISCIPLINAR	12.000	1855
19	CONSULTÓRIO MÉDICO	9.000	29867
ATENÇÃO BÁSICA			
UNIDADE -ACADEMIA DA SAÚDE			
20	SALA DE ATIVIDADES FÍSICAS	24.000	29116
21	SALA DE FISIOTERAPIA	9.000	29118
UNIDADE-UBS ANA CARLA			
22	ADMINISTRAÇÃO/ SALA DE ENFERMAGEM	12.000	22163
23	SALA ENFERMAGEM EQUIPE 2	12.000	18063
24	SALA DE ESPERA	60.000	20582
25	SALA DA COORDENAÇÃO	24.000	19669
26	SALA DAS ACSs	12.000	22153
27	CONSULTÓRIO 1	7.500	14018
28	CONSULTÓRIO 2	9.000	22176
29	CONSULTÓRIO 3	9.000	30814
30	CONSULTÓRIO 4	12.000	29855
31	SALA DE VACINA	12.000	22174
32	SALA DE CURATIVO	7.000	14751
33	SALA DE MEDICAÇÃO	7.500	11875
34	SALA DE REUNIÃO	10.000	2363
UNIDADE-UBS CANADÁ			
35	RECEPÇÃO	24.000	29117
36	SALA ADMINISTRAÇÃO	12.000	28701
37	CONSULTÓRIO MÉDICO	12.000	28702
38	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	12.000	28705
39	SALA DE VACINA	12.000	28704
UNIDADE-UBS NOVA ACREÚNA			
40	RECEPÇÃO	12.000	25514
41	TRIAGEM	7.000	14749
42	ENFERMAGEM	12.000	22172
43	MÉDICO	12.000	22173
44	ODONTOLOGIA	9.000	28981
45	PREVENTIVO	12.000	22175
46	VACINA	9.000	28978

UNIDADE-UBS SOL NASCENTE			
47	RECEPÇÃO	60.000	20772
48	CONSULTÓRIO MEDICO FRENTE I	12.000	22150
49	SALA ENFERMEIRA I	12.000	22143
50	SALA DE VACINA	9.000	20224
51	CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO	12.000	22147
52	CONSULTÓRIO MÉDICO II	12.000	25513
53	SALA ENFERMEIRA II	9.000	14750
54	CONSULTÓRIO MÉDICO III	12.000	22148
55	SALA DE CURATIVO	9.000	18064
56	SALA DE REUNIÃO	12.000	22146
UNIDADE-UBS VILA RICA			
57	SALA ADM	12.000	22560
58	CONSULTORIO	12.000	22559
59	RECEPÇÃO	18.000	20727
60	DENTISTA	18.000	20728
61	VACINA	12.000	23993
62	CORREDOR	60.000	20773
63	PREVENTIVO	12.000	16497
64	SALA REUNIÃO	18.000	20729
UNIDADE-UBS ARANTINA			
65	SALA DE VACINA	12.000	22156
66	CONSULTORIO, MÉDICO (1)	12.000	22161
67	FARMACIA	12.000	22169
68	CONSULTORIO MÉDICO (2)	12.000	22170
69	CONSULTORIO, ODONTOLOGICO	12.000	25511
70	CONSULTORIO (3)	9.000	ñ foi colocado ainda
71	REPOUSO MOTORISTA	12.000	22168
HOSPITAL			
72	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31762
73	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31763
74	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31767
75	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31768
76	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31738
77	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31769
78	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31770
79	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31771
80	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31774
81	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31772
82	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31773
83	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31730
84	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31712
85	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31713
86	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31714
87	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31716
88	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31717
89	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31703

90	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31704
91	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31784
92	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	31731
93	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	9.000	29868
94	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31766
95	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31734
96	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31739
97	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31740
98	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31741
99	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31746
100	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31742
101	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31744
102	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31727
103	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31715
104	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	31783
105	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31723
106	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31735
107	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31711
108	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31722
109	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31721
110	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31743
111	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31725
112	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31726
113	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31705
114	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31719
115	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31707
116	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31728
117	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	18.000	31729
118	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31756
119	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31736
120	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31737
121	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31757
122	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31758
123	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31759
124	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	24.000	31760
125	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	32.000	31701
126	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	32.000	31702
127	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	90.000	31775
128	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	90.000	31776
129	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	90.000	31777
130	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	24194
131	HOSPITAL MUNICIPAL ROSULINO CAMPOS B. DE MINAS	12.000	24423
132	ANTIGO HPMA	9.000	20223
133	ANTIGO HPMA	12.000	16496
134	ANTIGO HPMA	60.000	20771
135	ANTIGO HPMA	60.000	20583
136	ANTIGO HPMA	60.000	20581

137	ANTIGO HPMA	24.000	24564
138	ANTIGO HPMA	24.000	24565
139	ANTIGO HPMA	12.000	19453
140	ANTIGO HPMA	24.000	24903
141	ANTIGO HPMA	12.000	22160
142	ANTIGO HPMA	12.000	22158
143	ANTIGO HPMA	12.000	22156
144	ANTIGO HPMA	12.000	22171
145	ANTIGO HPMA	12.000	22167
146	ANTIGO HPMA	12.000	22166
147	ANTIGO HPMA	12.000	22164
148	ANTIGO HPMA	24.000	24258
149	ANTIGO HPMA	7.000	22558
150	ANTIGO HPMA	9.000	18395

Marcas dos Ares Condicionados a serem feito a manutenção corretiva e preventiva: Elgin, Gree, Samsung, LG, Philco, TCL, Springer, Electrolux, Confee, Consul, Midea e Agratto.

Parágrafo único – Vinculam a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados **do Pregão 047/2024**.

2.2 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

2.3 Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovada, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de razões previstas na Lei 14.133/21.

2.4. Para efeito de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que se trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória de elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data de apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.5. A revisão será precedida de pesquisa prévia de mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.6. O Órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior devidamente justificado no processo.

2.7. No reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.8. No ato de negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada

a ordem de classificação.

2.9. Na ocorrência do registro tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.10 Quando o preço registrado tornar-se inferior aos preços de mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na Lei 14.133/21, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecida pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b.1) As propostas com novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente designados pelo órgão gerenciador;

b.2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.12 A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.13 Não havendo êxito nas negociações, de que se trata o subitem anterior, estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote, pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**, conforme interesse e necessidade da Contratada.

3.2 Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecendo o disposto na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACREÚNA/GO**.

4.2 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021, e procederá diretamente a solicitação com fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3 Os quantitativos dos contratos de aquisição serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4 Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da na Lei 14.133/21., suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5 Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5. Compete ao órgão Gestor:

5.1 A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão da Central de Compras, Licitações e Contratos, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços;

5.2 O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.3 O órgão gerenciador sempre que os órgãos das Secretarias usuários da ata de registro de preços necessitarem da prestação dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos a serem fornecidos.

5.4 Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.5 Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observando o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.6 Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.7 Emitir a autorização de compra;

5.8 Dar preferência de contratação com detentor de registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.9 Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.10 Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para cumprimento de suas obrigações dentro das normas estabelecidas no edital;

5.11 Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.12 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.13 Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.14 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

5.15 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades suficientes para atender os requisitos especificadas neste Termo de Referência, em sua proposta e consoante as especificações do anteprojeto executivo aprovado pelo Fundo Municipal de Saúde do município de Acreúna/GO.

5.16 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

da execução ou dos materiais empregados.

5.17 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.18 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos que venha a causar, a terceiros ou ao patrimônio do município de Acreúna/GO, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte do município de Acreúna/GO.

5.20 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.21 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

5.22 Quando não for possível a verificação da regularidade, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.23 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

5.24 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.25 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

5.26 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.27 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

5.28 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

5.29 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.30 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações descritas neste Termo e seus anexos.

5.31 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de

aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.32 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.33 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

5.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.35. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na Lei 14.133/21.

5.36 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

5.37 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.38 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

5.38.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

5.38.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.39 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

5.40 Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

5.41 Observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

5.42 Os empregados envolvidos na realização dos serviços deverão ser apresentados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.

5.43 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços.

5.44 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

5.45 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.46 Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados disponibilizados para execução dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de

Referência.

5.47 Apresentar à Contratante a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de esta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.3 Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.4 Nas hipóteses previstas no subitem 6.2., a comunicação do cancelamento de preços registrados será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.5 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.6 A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.7 Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será utilizada no **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INCLUINDO PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE ARES-CONDICIONADOS, DISTRIBUÍDOS NAS UNIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL, SAMU, CAPS, MELHOR EM CASA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE. A aquisição se dará em conformidade com os termos da Lei 14.133/2021.**

7.2 Cada aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário da do item, a quantidade pretendida, o local, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3 O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de

fornecimento ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida na Lei 14.133/21, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4 A execução dos serviços acontecerá conforme solicitado pelo Fundo Municipal de Saúde e ou unidades pertencentes ao mesmo, podendo ser executado de forma total ou de forma parcial conforme a necessidade das unidades, devendo ser realizado em até 05 dias após envio de ordem de fornecimento.

7.5. Os serviços serão disponibilizados no decorrer do ano vigente, independentemente da quantidade solicitada.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto/serviços não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

7.11. Os serviços prestados serão vistoriados por um servidor designado por portaria.

7.12. Os serviços deverão ser executados nas unidades do Fundo Municipal de Saúde: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, HOSPITAL PÚBLICO MUNICIPAL, SAMU, CAPS, MELHOR EM CASA E AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.**

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, cuja certidão deverá ser apresentada juntamente com a nota fiscal e ainda deverá ser apresentado relatório do procedimento executado com o nome do paciente.

8.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências administrativas com fito de realizar o pagamento.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Antes de cada pagamento à contratada, deverá verificar a regularidade fiscal da contratada.

8.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 20012, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6% 365

8.17. A emissão da Nota Fiscal:

A NOTA FISCAL DEVERÁ SER EMITIDA EM NOME DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.328.700/0001-26, RUA JORDELINA DO CARMO ARANTES Nº. 89, BAIRRO: SETOR SERRA DOURADA, CIDADE: ACREÚNA – GOIÁS, CEP.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei 14.133/21.

9.2 A supressão dos itens registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto na Lei 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro correrão a cargo dos órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe a Lei 14.133/21.

10.301.1106.2.242.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE – FONTE 102/107/131;

10.302.4018.2.298.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC – FONTE 102/107;

10.304.4019.2.028.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA -FONTE 102/107;

10.302.4018.2.312.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA – CAPS – FONTE 102/131;

10.302.4018.2.287.3.3.90.39.00 -MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – FONTE 102/107/131;

10.305.1152.4.028.3.3.90.39.00 - MANUTENÇÃO DA VILIGÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA – FONTE 102/107;

10.122.1149.2.026.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FONTE 102.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.2 pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizando pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante de nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.3 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.3.1. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.3.2. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do

fornecimento ou serviço não executados pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimentos de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11.3.3. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 11.3.2. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativa com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei 14.133/21.

11.3.4. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais comunicações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.3.5. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.3.6. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 11.3.2. Será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.3.7. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3.8. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela administração.

11.3.9. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

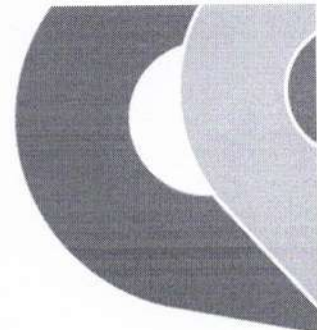
12.2 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

12.3 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

12.4 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.6 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou



materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.8 No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

12.9 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.10 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

I - Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

12.11 No prazo de até 5 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

12.12 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

12.13 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

12.14 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

12.15 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1 A ata de registro de preço deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 A execução do registro de preço deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da Ata de Registro de Preço, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4 O fiscal da Ata de Registro de Preço anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou

dos defeitos observados

13.5 O fiscal da Ata de Registro de Preço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.6 O fiscal da ata será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os produtos da Ata de Registro de Preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

13.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da Ata de Registro de Preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

14.8 O reajuste será realizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Constituirão motivos para extinção da Ata de Registro de Preço, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

15.2. A extinção da Ata de Registro de Preço poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

15.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

17.1 E admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preço: não haja prejuízo à execução da ata pactuada e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da finalização do serviço, após a emissão da nota fiscal emitida pela Contratada.

18.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA

19.1 O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Acreúna para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e compromissadas, assim o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Acreúna - GO, aos 19 dias do mês de Novembro de 2024.



APARECIDO DOS SANTOS LIMA
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Paulo Ricardo Silva Cristino
42.453.192 PAULO RICARDO SILVA CRISTINO ME
REPRESENTANTE: PAULO RICARDO SILVA CRISTINO
CONTRATADA

Testemunhas:

Tatiana Duplat dos Santos

Nome:

CPF: 016.446.475-16

Roberto M. Silva

Nome:

CPF: 309.608.818-75